Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/68

DOCUMENTO Nº 390/68

Artigo 1º - Gozará de isenção de todos os impostos municipais, a primeira farmácia que se instalar no Município e que funcione dia e noite.

Parágrafo único - A isenção cessará se durante o exercício, se constatar que o estabelecimento deixou de cumprir, por qualquer tempo, a condição estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 4 DE ABRIL DE 1 968.

aa) EDMAR DIAS BEXIGA
ÁLVARO ASSIS

Proc. nº 30/68

amlf.